



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 216.º-A

Atribuição de Produtos de Apoio

1 – São transferidas, em 2022, pelos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde para o INR – Instituto Nacional da Reabilitação, I.P. as verbas no montante de € 26 000 000 para atribuição de produtos de apoio, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 8 de abril.

2 - As verbas previstas no número anterior mantêm-se na disponibilidade do INR, transitando para o ano seguinte os montantes não executados, não podendo haver diminuição das transferências anuais por conta de transições de saldos de anos anteriores.

3 - As verbas previstas no n.º 1 são reforçadas em função de necessidades adicionais mediante transferência do Ministério das Finanças.

4 – O Governo entrega anualmente, até ao final de cada ano, à Assembleia da República um relatório que contenha informação discriminada das verbas transferidas, dos montantes executados e por executar, com dados desagregados por distritos.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Diana Ferreira, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

A Lei 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, dispõe no seu artigo 11.º que a *“pessoa com deficiência tem o direito à qualidade dos bens e serviços de prevenção, habilitação e reabilitação, atendendo à evolução da técnica e às necessidades pessoais e sociais”* (Princípio da Qualidade), e no seu artigo 31.º que *“compete ao Estado adotar medidas específicas necessárias para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência, bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados”* (Direito à saúde).

Foi criado o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), através do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, que se aplica a pessoas com deficiência e a pessoas que por incapacidade temporária precisem de produtos de apoio (artigo 2.º). Na sua alínea a), o Artigo 5.º do referido Decreto-Lei dispõe que *“Constituem objetivos do SAPA a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio”*. No n.º 2 do Artigo 11.º, o DL n.º 93/2009 determina que *“O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação”*.

Recorrentemente, a emissão do Despacho conjunto que enuncia o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio e que as “distribui” por diferentes tutelas é publica próximo do final de cada ano (Novembro / Dezembro), pese embora

todos os Despachos refiram que entram “*em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro*” do respetivo ano civil.

Esta situação pode criar dificuldades às entidades financiadoras de praticarem uma gestão transparente e eficaz das solicitações de financiamento de produtos de apoio e pode significar prejuízos nos direitos das pessoas com deficiência que necessitam desses produtos.

O PCP entende que o valor atribuído aos produtos de apoio tem que estar devidamente identificado, sem prejuízo da divisão existente entre os três Ministérios envolvidos (Educação; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Saúde), bem como defendemos que, nos anos em que não seja utilizada a totalidade da verba, que a mesma se mantenha na responsabilidade do INR, para o mesmo objetivo, e não prejudicando a atribuição de igual valor no ano seguinte ou do seu reforço quando necessário.

Sem prejuízo de outras medidas necessárias, desde logo o fim de burocracias (que são obstáculos acrescidos na garantia deste direito às pessoas com deficiência) e a urgente celeridade na atribuição dos produtos de apoio, o PCP apresenta esta proposta com um valor aproximado aos últimos Despachos publicados, Despacho n.º 11227/2021, de 16 de novembro e Despacho n.º 12410/2021, de 21 de dezembro.